



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 22 DE MAIO DE 2012

Autoriza a desafetação da área que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional para a categoria de bem de uso dominial, o imóvel denominado de AI - 10, Conjunto Lotes AI - Áreas Institucionais, Quadra ARSE 22, Alameda 12, Loteamento de Palmas, 1ª etapa, Fase I, com área total de 1.260,50 m², conforme processo administrativo nº 20073/2010 e 044929/2011.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas